



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jayme Campos

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
**(ao PL 4/2025)**

Suprimam-se os arts. 836-A e 836-B, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como propostos pelo art. 2º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão dos arts. 836-A e 836-B no Código Civil impõe restrições que comprometem a segurança jurídica e a eficiência das operações de crédito, especialmente no setor financeiro. O art. 836- A determina que o credor deve notificar o fiador e adotar medidas de cobrança em até 90 dias após o inadimplemento, sob pena de exoneração do fiador quanto aos encargos acessórios. Essa limitação temporal desconsidera a realidade das renegociações de dívida, que frequentemente demandam prazos superiores para viabilizar acordos e evitar medidas executivas, além de restringir o uso do prazo prescricional previsto em lei.

A obrigatoriedade de notificação e de cobrança interfere na autonomia das partes, retirando delas a liberdade de convencionar as condições de mora e cobrança, e cria um ônus operacional desproporcional para credores e instituições financeiras. Ademais, ao vedar a renúncia ao direito de exoneração do fiador, o texto incentiva a antecipação da exoneração justamente em momentos críticos para a manutenção da estabilidade contratual.

No caso do art. 836-B, a alteração proposta inclui norma de cunho processual no Código Civil, o que não nos parece apropriado. Além disso, ao permitir que o fiador promova a cobrança da dívida em nome próprio, o dispositivo possibilita interferência indevida na esfera jurídica do credor, inclusive em sua



estratégia processual para cobrança e negociação do débito com o devedor. Tal previsão compromete a autonomia privada e pode gerar insegurança jurídica, dificultando a gestão eficiente das garantias e dos procedimentos de recuperação de crédito.

Esses dispositivos acabam por ampliar a intervenção legislativa nas relações privadas de crédito, trazendo riscos à efetividade das garantias e podendo impactar o custo do crédito, além de dificultar a celebração de contratos de fiança. Diante disso, recomenda-se a exclusão integral dos arts. 836-A e 836-B, de modo a preservar a autonomia contratual, a segurança jurídica e a eficiência das operações financeiras, evitando restrições desproporcionais e de difícil aplicação prática.

Sala da comissão, 3 de março de 2026.

**Senador Jayme Campos**  
**(UNIÃO - MT)**

